



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 971 de 21 de Dezembro de 2015.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Doce para o exercício financeiro de 2016.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, inclusive consórcio públicos que o Município de Rio Doce participa.

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), conforme os quadros anexos, parte integrante desta Lei, observada a seguinte composição:

<b>ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.053.200,00</b>
Receita Tributária	493.850,00
Receita de Contribuições	5.000,00
Receita Patrimonial	108.800,00
Receita Industrial	1.000,00
Receitas de Serviços	27.500,00
Transferências correntes	13.074.200,00
Outras Receitas Correntes	342.850,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.586.240,00</b>
Operações de Crédito	1.000,00
Alienações de Bens	16.000,00
Transferências de Capital	2.569.240,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>DEDUÇÕES DA RECEITA ( FUNDEB )</b>	<b>(2.139.440,00)</b>
Deduções da Receita	(2.139.440,00)
<b>TOTAL</b>	<b>14.500.000,00</b>

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), conforme os quadros anexos, parte integrante desta Lei, observada a seguinte composição:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>VALOR</b>
Legislativa	637.000,00
Judiciária	232.000,00
Administração	2.762.547,18
Segurança Pública	23.000,00
Assistência Social	564.534,89
Previdência Social	150.100,00
Saúde	2.732.790,00
Educação	2.995.461,50
Cultura	597.100,00
Urbanismo	999.200,00
Habitação	31.000,00
Saneamento	1.584.040,00
Gestão ambiental	23.500,00
Agricultura	243.769,78
Organização Agrária	57.000,00
Indústria	1.000,00
Comunicações	5.300,00
Energia	2.000,00
Transporte	618.406,65
Desporto e Lazer	225.250,00
Reserva de Contigência	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.500.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares no orçamento dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016;

IV – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa;

V - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

VI - proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

Parágrafo único. Os créditos suplementares vinculados ao Poder Legislativo Municipal serão abertos por ato do Prefeito Municipal mediante solicitação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento até o limite do projeto atividade no âmbito da programação de trabalho, e ou a transferência no âmbito da categoria econômica de despesas, em razão da repriorização programática e de gastos, mediante a realocação das dotações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentárias remanescentes, observado o limite estabelecido no inciso I do art. 5º, desta Lei.

Art. 8º Integram a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles atinentes à

- I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades;
- IV - Resumo das receitas e despesas por entidade;
- V - Resumo das transferências financeiras por entidade;
- VI - Orçamento de Investimentos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Rio Doce, 21 de Dezembro de 2015.

---

Silvério Joaquim Ap. da Luz  
Prefeito Municipal